



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de instalação de piso vinílico, a ser executado no Núcleo de Práticas Jurídicas – Bloco 10, sendo o piso vinílico fornecido pela FEMA, incluindo fornecimento e instalação de rodapés, remoção dos rodapés existentes, destinação adequada dos resíduos gerados, bem como o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra e serviços correlatos necessários à completa execução do objeto.

2. QUADRO DESCRIPTIVO DE ITENS

2.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, devidamente compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRÍÇÃO
LOTE ÚNICO	1	1 Serviço	<p>Contratação de empresa especializada para execução de serviços integrados de instalação de piso vinílico, no Núcleo de Práticas Jurídicas – Bloco 10, incluindo mão de obra especializada e o fornecimento, pela contratada, de todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, tais como materiais de fixação, colagem, nivelamento, acabamento e limpeza, exceto o piso vinílico, que será fornecido pela FEMA.</p> <p>O escopo da contratação compreende, de forma indissociável:</p> <p>a) Instalação do piso vinílico fornecido pela FEMA, nos seguintes ambientes:</p> <ul style="list-style-type: none">•Sala dos Professores: 3,80 x 6,20 m



			<ul style="list-style-type: none"> • Núcleo: 3,50 x 7,50 m • Coordenadoria: 4,80 x 2,60 m • Hall/Recepção: 4,70 x 2,45 m • Sala 1: 9,80 x 3,50 m • Sala 2: 3,70 x 9,80 m <p>b) Fornecimento e instalação de rodapés em polietileno, com altura de 10 cm, totalizando aproximadamente 112 metros lineares, incluindo materiais de fixação, acabamento e demais necessários a instalação.</p> <p>c) Remoção de aproximadamente 80 metros lineares de rodapés cerâmicos existentes, com limpeza do local e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para o descarte, tais como uso de caçambas ou outros meios legalmente permitidos.</p>
--	--	--	---

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de piso vinílico no Núcleo de Práticas Jurídicas – Bloco 10 da Fundação Educacional do Município de Assis, incluindo a instalação de rodapés, a remoção dos rodapés existentes e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sendo o material do piso vinílico fornecido pela própria Administração. A intervenção mostra-se necessária para garantir condições adequadas de uso, segurança, higiene, conforto e acessibilidade aos ambientes destinados às atividades acadêmicas e práticas desenvolvidas no referido núcleo, o qual possui fluxo contínuo de alunos, docentes e usuários externos. O estado atual do revestimento

compromete a funcionalidade dos espaços, podendo ocasionar desgaste prematuro da infraestrutura, riscos aos usuários e aumento de custos futuros com manutenções corretivas. Ressalte-se que a execução dos serviços demanda mão de obra especializada, técnicas adequadas de preparo do substrato, instalação e acabamento, bem como o correto manuseio dos materiais e a observância das normas técnicas aplicáveis, o que inviabiliza a execução direta pela Administração.

3.2. Da fundamentação legal

3.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, prevê hipóteses de contratação direta, tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação. O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras;

(...)

3.2.2. Ainda que o valor estimado do objeto seja inferior ao limite de R\$ 13.098,41, previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou, por razões de conveniência administrativa e planejamento, pela instauração de processo formal de dispensa de licitação, de modo a possibilitar maior disputa entre os interessados e preservar a utilização racional do limite legal ao longo do exercício financeiro, evitando sua concentração em uma única contratação.

3.2.3. Diante desse cenário, revela-se juridicamente admissível a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar

3.3.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus “José Santilli Sobrinho”

3.3.2. Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, “se for o caso”, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

3.3.3. No caso em questão, a contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de instalação de piso vinílico no Núcleo de Práticas Jurídicas – Bloco 10 da Fundação Educacional do Município de Assis, incluindo a instalação de rodapés, a remoção dos rodapés existentes e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sendo o piso vinílico fornecido pela própria Administração. Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, amplamente executado por empresas especializadas, cujas técnicas, métodos construtivos e materiais de apoio são usuais e padronizados, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo da elaboração de Estudo Técnico Preliminar para definição da solução adotada.

3.3.4. A contratação mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de uso, segurança, higiene, conforto e acessibilidade aos ambientes destinados às atividades acadêmicas e práticas desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas, espaço que recebe fluxo contínuo de alunos, docentes e usuários externos. A execução adequada do serviço contribui para a preservação da infraestrutura predial, evitando a deterioração progressiva do revestimento existente e a ocorrência de manutenções corretivas mais onerosas, além de assegurar a continuidade das atividades educacionais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das técnicas e procedimentos de execução, bem como da suficiência dos elementos técnicos constantes nos autos para a adequada caracterização da contratação, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à devida motivação do ato administrativo, da transparência e da rastreabilidade do processo de contratação direta.



3.4. Critério de Julgamento e Adjudicação

3.4.1. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o lote único que compreende a totalidade dos serviços objeto da contratação. A adjudicação será realizada por lote, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, com base no menor preço global ofertado, em conformidade com a legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

4.1. No presente caso, não se mostra técnica nem operacionalmente viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação se refere à execução de serviços integrados e indissociáveis de instalação de piso vinílico, compreendendo, de forma conjunta, a preparação do substrato, a instalação do piso fornecido pela Administração, a instalação de rodapés, a remoção dos rodapés existentes, o acabamento final e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.2. O parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade, a uniformidade e a compatibilidade dos serviços executados, além de dificultar a responsabilização técnica, a fiscalização e o gerenciamento contratual, gerando riscos de incompatibilidade entre etapas, retrabalho e aumento de custos indiretos para a Administração.

4.3. Ademais, a execução por lote único permite maior eficiência operacional, melhor coordenação das atividades e adequada responsabilização da empresa contratada pelo resultado final, preservando a economicidade e a segurança da execução, sem prejuízo à competitividade, uma vez que se trata de serviço comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas.

5. ESTIMATIVA DE VALORES

5.1. A estimativa de valores para esta contratação está demonstrada no memorial de cálculos anexado ao processo, com base na pesquisa de mercado e considerando a média dos preços coletados:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRÍÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS
				Valor Global Estimado
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de instalação de piso vinílico, a ser executado no Núcleo de Práticas Jurídicas – Bloco 10, sendo o piso vinílico fornecido pela FEMA, incluindo fornecimento e instalação de rodapés, remoção dos rodapés existentes, destinação adequada dos resíduos gerados, bem como o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra e serviços correlatos necessários à completa execução do objeto.	R\$ 13.241,60

5.2. A adequação orçamentária foi assegurada por meio de uma análise de viabilidade econômica, que incluiu orçamentos prévios com fornecedores especializados e consultas em bases públicas de dados, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado e previnem riscos de superfaturamento.

5.3. A pesquisa de preços referente à presente contratação foi realizada exclusivamente junto a fornecedores, em número superior ao mínimo usualmente recomendado, totalizando cinco empresas especializadas no ramo, com vistas a assegurar a ampla análise de mercado e a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração.

5.3.1. Ressalte-se que, em razão do escopo específico da contratação, conforme detalhamento técnico encaminhado pelo setor de Serviços Gerais, não foram identificados, nas bases de dados e bancos de preços públicos consultados, serviços similares ou equivalentes que pudessem ser utilizados como parâmetro confiável para a composição do valor estimado da contratação, notadamente em razão das

particularidades relacionadas à instalação do piso vinílico fornecido pela Administração, à remoção e substituição de rodapés e às condições locais de execução.

5.3.2. Diante dessa limitação, a Administração optou por realizar a pesquisa diretamente com empresas especializadas, que formularam suas propostas com base nas condições técnicas, prazos e exigências estabelecidas pela FEMA, observando os princípios constitucionais, assegurando a adequada estimativa de preços e a motivação do procedimento de contratação direta.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fichas da despesa: 009 e 039

6.2. A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º e do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Deverá, ainda, empregar técnicas e materiais que reduzam desperdícios, promovam o uso racional de insumos e assegurem a limpeza e organização do local de execução, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a saúde dos usuários e a sustentabilidade do patrimônio público.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo início da execução: A partir da assinatura do contrato o serviço deverá ser integralmente executado em 30 (trinta) dias.

8.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, entrar em contato com o responsável pelo setor de Serviços Gerais da CONTRATANTE, a fim de proceder ao prévio agendamento da execução dos serviços, de modo a compatibilizar as atividades contratadas com a rotina administrativa e acadêmica da instituição, evitando interferências no seu regular funcionamento. O contato deverá ser realizado pelo telefone (18) 3302-1055, ramais 1044 ou 1041, observando-se os horários de expediente da Fundação.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente podendo ser utilizada a aplicação de Protocolo, disponível na página www.fema.edu.br, ou outros meios eletrônicos institucionais autorizados, cabendo à Contratada apresentar e-mail oficial para comunicação.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços. Indicando no instrumento poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, como fiscal de contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações definidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, avaliando a qualidade da instalação do piso vinílico, dos rodapés, dos acabamentos, do nivelamento, da fixação e da limpeza final dos ambientes, bem como o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às condições pactuadas, atestando a adequada execução do objeto.

8.8. Compete, ainda, ao fiscal assegurar que a empresa ou profissional contratado execute as atividades de campo de forma adequada, adotando as cautelas necessárias para não causar danos às áreas, estruturas ou bens existentes no Campus durante a realização dos levantamentos. Eventuais danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pelo contratado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8.2. Qualquer inexactidão ou irregularidade na execução do objeto do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção determinando prazo para a solução do problema identificado.

8.8.3. O fiscal deverá informar ao Coordenador Administrativo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso.

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente o Coordenador Administrativo.

8.8.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a qualidade da prestação dos serviços, bem como, as documentações apresentadas juntamente com a nota fiscal para pagamento, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus “José Santilli Sobrinho”

8.9. A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade ou prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

8.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

9.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa à execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

9.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus “José Santilli Sobrinho”

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, exclusivamente para fins de acompanhamento da garantia dos serviços executados. A execução dos serviços deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, prazo este considerado suficiente e adequado para a completa instalação do piso vinílico, dos rodapés, a realização dos acabamentos e a limpeza final dos ambientes, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e por uma única vez, mediante justificativa formal devidamente motivada, desde que aceita pelo fiscal do contrato, quando comprovada a necessidade de continuidade da execução do objeto, observadas as disposições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a manutenção do interesse público e das condições originalmente pactuadas.

10.3. A vigência contratual não implica prestação continuada de serviços, destinando-se exclusivamente ao acompanhamento, fiscalização e responsabilização decorrentes da garantia dos serviços executados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e demais dispositivos contratuais:

11.1. Executar os serviços de instalação do piso vinílico de forma integral, contínua e adequada, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia e instalação, utilizando mão de obra qualificada e devidamente treinada;



- 11.2.** Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais meios necessários à completa execução dos serviços, excetuado o piso vinílico, que será fornecido pela CONTRATANTE;
- 11.3.** Realizar a remoção dos rodapés existentes, bem como proceder à instalação dos novos rodapés, garantindo o correto acabamento, nivelamento e fixação, de modo a assegurar a qualidade final do serviço;
- 11.4.** Providenciar a adequada coleta, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais;
- 11.5.** Manter o local da execução dos serviços organizado, limpo e em condições seguras, adotando medidas de proteção para evitar danos às instalações, aos bens públicos e a terceiros;
- 11.6.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas operacionais, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 11.7.** Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução contratual;
- 11.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 11.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização;
- 11.10.** Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 11.11.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.12. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer falhas, defeitos, vícios de execução, descolamentos, problemas de fixação, acabamento ou nivelamento que venham a ser constatados nesse período, desde que não decorrentes de mau uso ou de intervenções realizadas por terceiros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão realizados os trabalhos, nos dias e horários previamente acordados;
- 12.2.** Fornecer o piso vinílico objeto da instalação, conforme especificações definidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela sua entrega em condições adequadas para a execução dos serviços;
- 12.3.** Designar servidor ou setor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 12.4.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços, promovendo a validação do objeto contratado, para fins de pagamento, quando comprovado o atendimento às especificações e condições estabelecidas;
- 12.5.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da regular execução dos serviços e a apresentação da documentação fiscal pertinente;
- 12.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;
- 12.7.** Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas durante a execução dos serviços, em articulação com a CONTRATADA.

13. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. A conferência dos serviços executados será realizada pelo fiscal do contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, mediante verificação da conformidade da instalação do piso vinílico, dos rodapés, dos acabamentos, do nivelamento, da fixação e da limpeza final dos ambientes, em relação às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. Qualquer inconformidade identificada durante o recebimento dos serviços deverá ser registrada pelo fiscal e formalmente comunicada à CONTRATADA, para que proceda às correções necessárias, no prazo por ele fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. A aceitação final dos serviços ficará condicionada à verificação de sua adequada execução, qualidade, funcionalidade e conformidade com as exigências contratuais.

13.4. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

13.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a conclusão da execução dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos subsequentes ao recebimento provisório, mediante vistoria final e comprovação do atendimento integral das condições contratuais.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6. Caso não corresponda à qualidade exigida, o serviço será recusado e deverá ser substituído imediatamente.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

13.6.1. O não atendimento às determinações de correção caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

13.7. prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7.1. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

13.8. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

16.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*

16.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página fema.edu.br, via protocolo.

Assis, 19 de janeiro de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Assistente Administrativo

Claudio Aparecido Costa
Chefe de Departamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4973-0D0A-38E5-1E3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO APARECIDO DA COSTA (CPF 121.XXX.XXX-66) em 20/01/2026 09:29:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 20/01/2026 09:44:50
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 20/01/2026 10:37:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 20/01/2026 10:40:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 20/01/2026 10:47:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/4973-0D0A-38E5-1E3F>